



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 12 DE ABRIL DE 2023

(Autor: Vereador Damião Ribeiro de Sales)

Institui política municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

O Vereador Damião Ribeiro de Sales, no uso de suas atribuições parlamentares e legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o setor responsável a auxiliar no mapeamento e gerenciamento de dados sobre a população canina e felinos no âmbito municipal.

Art. 2º - É vedada a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, pelo poder público, sobre a necessidade de esteriliza os animais.

Art.4º - Fica instituído no Município de Baixio, o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Art. 5º - Poderão ter acesso ao serviço, animais provenientes de comunidade de baixa renda, animais sem tutores e áreas de superlotação de animais abandonados.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente ou a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas, estendendo esta possibilidade aos animais de que trata esta lei, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de responsável e que assim o queiram.

Art.7º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 1% do salário mínimo.

Art. 8º - É Facultado ao setor de zoonoses do Município de Baixio a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos. Em carência deste setor, fica o gestor (prefeito) responsável de nomear um setor responsável.

Art. 9º - Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados pela Administração Municipal.



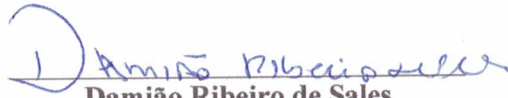
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

ESTADO DO CEARÁ

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Baixo/CE, 12 de abril de 2023.


Damião Ribeiro de Sales
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta justifica-se, pois percebemos a carência e exclusão dos programas de controle reprodutivo de animais que vivem em situação de rua. Desta forma, estes animais procriam de forma desenfreada, por não estarem domiciliados, comprometendo a redução do contingente populacional de cães e gatos a níveis satisfatórios. Mesmo os cães e gatos que, apesar de domiciliados, reproduzem-se, facilmente, por viverem em unidades multifamiliares em que compartilham do mesmo espaço onde vivem outros animais.

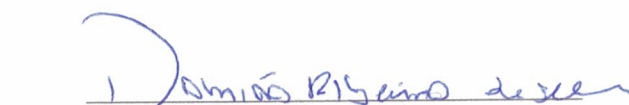
Existem também os casos dos animais que residam em propriedade que lhes possibilite o livre acesso à via pública, como é muito comum em habitações que não dispõem de contenção para evitar que o animal circule fora de sua propriedade.

Vale ressaltar, que reconhecemos o trabalho já desempenhado pelas autoridades e órgão responsáveis, com o objetivo de controlar o crescimento populacional de animais, entretanto a esterilização é um procedimento cirúrgico considerado de baixo risco e de recuperação muito célere, o que torna muito simples o período pós-operatório. Além do controle reprodutivo, a esterilização ainda traz a vantagem de reduzir a susceptibilidade a várias doenças de animais, além do controle de zoonoses.

Outrossim, além dos elementos positivos já citados, a redução do contingente de animais vivendo nas ruas também se faz necessário para evitar mordeduras, acidentes, sofrimento a que são expostas as fêmeas, desnutrição animal e morte prematura.

Avaliando a importância dessa propositura, sabendo da sua eficiência já demonstrada em outros municípios, solicitamos dos membros desta colenda Casa de Leis que analisem esta matéria, ao mesmo em que pedimos sua aprovação.

Atenciosamente,


Damião Ribeiro de Sales
Vereador